



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2.019

PROCESSO N.º 19.695/2.019

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM
20 / 05 / 2.019.

Credenciamento no dia **29 / 05 / 2.019** até às **11:00** horas.

ABERTURA no dia **29 / 05 / 2.019** às **11:00** horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2.019

PROCESSO N.º 19.695/2.019

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM
20 / 05 / 2.019.

Credenciamento no dia **29 / 05 / 2.019** até às **11:00** horas.

ABERTURA no dia **29 / 05 / 2.019** às **11:00** horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pr175_29mai.doc
publicado em 20/05/2019

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO Nº. 175/2.019

PROCESSO Nº. 19.695/2.019

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e a CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, tornam público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob n.º 175/2.019**, com julgamento pela sua MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO E REPASSE, visando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de auxílio saúde aos servidores inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Botucatu, por meio de crédito intrasferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com a destinação do desconto e repasse ao Fundo Social de Solidariedade de Botucatu*, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital. O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e com os Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, nº. 100 – Botucatu/SP

DATA: 29 de maio de 2.019

HORÁRIO: 11:00 horas

ANEXOS:

- I - Especificação Técnica;
- II - Modelo de Proposta;
- III - Modelo da CREDENCIAL;
- IV - Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006;
- V - Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- VI – Minuta de Contrato da Prefeitura Municipal;
- VII – Minuta de Contrato da Câmara Municipal;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU*, conforme especificações constante do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

Os cartões serão destinados aos 49 (quarenta e nove) servidores inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 5.111, de 23/02/2010 e alterações posteriores, e aos 07 (sete) servidores inativos da Câmara Municipal que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 5.111, de 23/02/2010 e alterações posteriores, objetivando o auxílio saúde em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hospitais, comércio de produtos farmacêuticos, clínicas de análises, óticas e consultórios médicos de diversas especialidades).

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário da Prefeitura Municipal de Botucatu será atendido pela seguinte dotação: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.21.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 02.21.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 04.122.0003.2014 – AUXÍLIO SAÚDE - 3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 682.

3.1.1 – O recurso orçamentário da Câmara Municipal de Botucatu será atendido pela seguinte dotação: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO - 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO – 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA – 2014 – AUXÍLIO SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO – 01.110.00 – GERAL – FICHA Nº. 16.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 - – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

5.2 – Das condições

5.2.1– Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos.

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação (item 10) o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto a pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência do documento de credenciamento / procuração mencionado no item 6.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica o não credenciamento do licitante, mas impede o representante de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

6.1.2 – O contrato social é impreterível ao credenciamento e deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

6.2 – O proponente, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar, caso queira fazer uso dos benefícios da Lei:

6.2.1 - Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº. 49.511/2.019, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.2 - Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

6.3 – As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 – Os licitantes interessados que não apresentarem dos documentos solicitados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 serão credenciadas, mas sem os benefícios da Lei 123/2006.

6.5 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo V**.

6.6 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br - <http://www.portaltransparencia.gov.br/> - <http://www4.tce.sp.gov.br/> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

COPEL

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREGÃO Nº 175/2.019

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU PREGÃO Nº 175/2.019

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, não podendo ser manuscrita, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 – A proposta de preço da taxa de desconto e repasse para a prestação de serviços descritos no objeto desse edital deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões.

7.3.1.1 – O percentual proposto deverá ser positivo e não poderá ser inferior a 0%, conforme média orçada pela administração.

7.3.1.2 – As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de desconto e repasse, com no máximo 04 (quatro) casa decimais após a vírgula, exemplo: 0,2199% de desconto e repasse;

7.3.1.3 – Para o cálculo do valor da proposta será considerada a seguinte equação:

- a) Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 28.411,00/mês, pela a Prefeitura Municipal de Botucatu, R\$ 3.927,00/mês, pela a Câmara Municipal de Botucatu aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal a ser destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Exemplo:

Valor dos créditos inseridos:

- 32 cartões vale saúde x R\$ 561,00 + 12 cartões vale saúde x R\$ 602,00 + 04 cartões vale saúde x R\$ 643,00 + 1 cartões vale saúde x R\$ 633,00 = R\$ 28.411,00/mês, para a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 07 cartões vale saúde x R\$ 561,00 = R\$ 3.927,00/mês, para a Câmara Municipal de Botucatu;

Exemplo: Valor Proposto pelo licitante de 1,00% (um por cento), sobre o valor total dos créditos inseridos no mês, sendo: Valor destinado ao *Fundo Municipal de Solidariedade* = 1,00% (um por cento) de desconto sobre o valor total de créditos inseridos no mês, o que, de acordo com o exemplo, corresponderia a um valor de R\$ 284,11 (1,00% de R\$ 28.411,00/mês valor de créditos da Prefeitura) + R\$ 39,27 (1,00% de R\$ 3.927,00 valor de créditos da Câmara Municipal).

COPEL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



7.3.3 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de desconto e repasse, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.4 - DECLARAÇÃO expressa de que sendo vencedor do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato: RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, conveniado e ativo na cidade de Botucatu, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de Cartão Magnético e / ou eletrônico, sendo no mínimo 01 (uma) clínica radiológica ortodôntica, 01 (uma) clínica de diagnóstico por imagem, 01 (uma) clínica de estética, 01 (uma) clínica médica, 05 (cinco) consultórios odontológicos, 10 (dez) farmácias/drogarias, 05 (cinco) óticas, 02 (dois) laboratórios de patologia clínica, 01 (uma) clínica de médico dermatologista, 01 (uma) clínica gastroenterologista, 01 (uma) clínica médica endocrinologista, 01 (um) psicólogo, 01(um) fonoaudiólogo, 01 (uma) loja de materiais médicos e hospitalares.

7.3.5 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.6 – prazo e local de entrega;

7.3.7 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão a pregoeira, em separado, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei nº 123/6, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Certificado de Microempreendedor Individual;

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução de serviços de fornecimento e distribuição de vale saúde ou Cartão Magnético e / ou eletrônico, indicando local, natureza, prazos, outros dados característicos dos serviços e em quantidades e prazos em conformidade com o objeto da licitação;

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa e Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;
- d) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial esta sendo cumprido (apenas para as empresas em recuperação judicial);
- e) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas (apenas para as empresas em recuperação extrajudicial).

10.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 e seus subitens, 10.1.2 e subitens.

10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/06 do dia 14 de dezembro de 2006.

10.3.3.1 - A não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente *inabilitado*.

10.3.4.1 – Não será motivo para inabilitação a falta dos documentos relativos à habilitação jurídica, dentro do envelope, que tenham sido devidamente apresentados para o credenciamento.

10.3.5 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 10.1.2 (certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

10.3.7- A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que fará análise e emitirá parecer até a data de abertura do certame.

11.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que encaminhará resposta em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

11.1.3 Quando o acolhimento da impugnação / questionamento implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a abertura será suspensa e será designada nova data para a realização deste pregão.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência por escrito;

13.2.2 - Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



13.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.2.4 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

13.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 - A falsidade das declarações prestadas pela licitante, bem como aquelas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

13.4.1 - A falsidade das declarações prestadas, em especial quanto a condição de ME/EPP, será aplicada, garantida a defesa prévia, as sanções administrativas previstas no Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

14 - DOS CONTRATOS

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

14.2.1 - O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

14.6 - Apresentação de **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS**, solicitada no item 7.3.4 do edital, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de Cartão Magnético e / ou eletrônico.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



16 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 – A empresa declarada vencedora do certame fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome do beneficiário, razão social, sendo aproximadamente 49 (quarenta e nove) servidores estatutários inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu e 07 (sete) servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Botucatu, com número de identificação sequencial, (de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o Art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, a serem entregues em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização, na Sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, localizada na Praça Prof. Pedro Torres, nº. 100, centro – Botucatu/SP e na Sede da Câmara Municipal de Botucatu, localizada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº. 112, centro – Botucatu/SP, no horário comercial.

16.2 – Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues na sede das Contratantes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

16.3 - A empresa adjudicatária providenciara a recarga dos cartões magnéticos e / ou eletrônicos sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, nas quantidades informadas pela Prefeitura Municipal de Botucatu e pela Câmara Municipal de Botucatu, cuja solicitação dar-se-á em até 05 (cinco) dias antecedentes ao mês dos créditos que por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

16.4 – Inicialmente, o valor mensal a ser creditado em cada cartão será o informado no Anexo I – Termo de Referência, para os beneficiários da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, cujo valor poderá ser revisto e atualizado a critério exclusivo das Contratantes, que deverão comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis á data prevista para os créditos mensais.

16.5 – O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

16.6 – A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

16.7 – A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

16.8 – Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

16.9 – O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por iguais ou inferiores períodos a critério das contratantes.

17 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

17.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

17.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



17.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

17.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

17.3.1 – Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

17.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

17.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Será pago a adjudicatária os valores dos créditos, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

18.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

18.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

18.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

18.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2.1 – Para avaliação da capacidade de realização do fornecimento a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste de sua proposta, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu percentual final.

19.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



19.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

19.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, a pregoeira na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100 ou por meio do Fax: (014) 3811-1509, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1485 / 3811-1442.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

VEREADOR EDNEI LÁZARO DA COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

JUSTIFICATIVA: Contratação necessária devido ao término em junho/19 do atual contrato e em cumprimento da Lei 5.111 de 12 de fevereiro de 2.010, que instituiu o Auxílio Saúde aos servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu e Câmara Municipal.

QUANTIDADES DE CARTÕES E VALORES ATUAIS:

A) PARA OS BENEFICIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU:

- 32 CARTÕES COM O CREDITO DE R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);
- 12 CARTÕES COM O CREDITO DE R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais);
- 04 CARTÕES COM O CREDITO DE R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais);
- 01 CARTÕES COM O CREDITO DE R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais);

B) PARA OS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU:

- 07 CARTÕES COM O CREDITO DE R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);

O valor total mensal estimado do benefício é de **R\$ 388.056,00** (trezentos e oitenta e oito mil e cinquenta e seis reais), que poderá variar de um mês para o outro considerando a inclusão ou exclusão de servidores.

Obs.: Os valores e quantidades poderão variar no decorrer do contrato de acordo com a quantidade de servidores e reajustes.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I – FORNECIMENTO DOS CARTÕES E RESPECTIVAS SENHAS DE UTILIZAÇÃO

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, respectivas senhas de utilização e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

1.1. A emissão e primeira entrega dos cartões eletrônicos e respectiva senha de utilização, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços a ser emitida pelo fiscal devidamente designado pela contratante.

2. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos e respectivas senhas de utilização, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via).

3. As emissões e entrega dos cartões eletrônicos e respectivas senhas de utilização, no caso de reemissões, por qualquer motivo, deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5. Os cartões e as respectivas senhas de utilização, deverão ser envelopados, lacrados e separados em ordem alfabética, acompanhados de relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.

7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

COPEL

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão (vale saúde) serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.
9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - Nome por extenso do beneficiário;
 - Número sequencial de controle individual;
 - Nome do Órgão Contratante.
10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários o cartão eletrônico acompanhado de instrução de uso.
11. O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.
12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia do mês
13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 15.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.
- 16 - As quantidades previstas de cartões magnéticos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Botucatu e da Câmara Municipal de Botucatu, mantida a taxa oferecida na proposta da empresa Contratada.

II – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

Os cartões envelopados deverão ser entregues diretamente: no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botucatu, localizado à Rua General Telles, n. 1021 – Centro (referentes aos servidores da Prefeitura); à Praça Comendador Emílio Peduti, n. 122 – Centro (referentes aos servidores da Câmara).

III – CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos fornecidos para serviços de saúde.

Prazo de entrega dos Cartões: em até 10 (dez) dias, após a assinatura dos contratos.

Local de entrega dos cartões: sede das Contratantes.

Período contratual: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, a critério das CONTRATANTES.

IV – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses), com início previsto para 02 de junho de 2.019.

V – DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE

1. A Contratada aplicará o percentual de desconto sobre a taxa de desconto e repasse ofertado na licitação, sobre o valor total dos benefícios mensais a ela repassados.
2. A Contratada deverá depositar o valor apurado conforme item 1, junto ao município, em conta a ser informada que terá destinação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu/SP.
 - 2.1 – O depósito dos valores deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a iniciar-se da data do crédito do repasse na conta da contratada.
- 3 – A Contratada será remunerada exclusivamente pela taxa de desconto e repasse definida junto à sua Rede Credenciada.

VI – REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor do percentual relativo à Taxa de desconto e repasse será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



VII – PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento a Contratada após 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal.

VIII – DO NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A empresa vencedora do certame deverá manter durante todo prazo contratual no mínimo os seguintes estabelecimentos credenciados no município:

- ✓ 01 (uma) clinica radiológica ortodôntica, 01 (uma) clinica de diagnóstico por imagem, 01 (uma) clinica de estética, 01 (uma) clinica médica, 05 (cinco) consultórios odontológicos, 10 (dez) farmácias/drogarias, 05 (cinco) óticas, 02 (dois) laboratórios de patologia clinica, 01 (uma) clinica de médico dermatologista, 01 (uma) clinica gastroenterologista, 01 (uma) clinica médica endocrinologista, 01 (um) psicólogo, 01(um) fonoaudiólogo, 01 (uma) loja de materiais médicos e hospitalares.

Obs.: 1 - A empresa vencedora apresentar no ato da assinatura do contrato: RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS conveniados e ativos na cidade de Botucatu, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se estão aptos a receber os pagamentos na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, sendo no mínimo.

2 – A CONTRATADA poderá realizar as diligencias necessárias para confirmação informado no sub item anterior.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GOVERNO

VEREADOR EDNEI LÁZARO DA COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/2.019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Prazo de entrega dos Cartões: em até 10 (dez) dias, após a assinatura dos contratos.

Local de entrega dos cartões: sede das Contratantes.

Período contratual: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, a critério das CONTRATANTES.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	Quant. Cartões Estimado/	R\$ UN Da carga – vale saúde	R\$ TOTAL Estimado mensal
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO CARTÃO VALE SAÚDE, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E BOTUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	UN	32	R\$ 561,00	R\$ 17.952,00
			12	R\$ 602,00	R\$ 7.224,00
			4	R\$ 643,00	R\$ 2.572,00
			1	R\$ 663,00	R\$ 663,00
			7	R\$ 561,00	R\$ 3.927,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 388.056,00
TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL.					_____ %

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de desconto e repasse, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º / 2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. / 2019
PROCESSO Nº.

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que se
enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006
e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito
no certame acima indicado.

....., de de 2019

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

***Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da
Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada ambas expedidas pela respectiva JUNTA
COMERCIAL, com data de expedição do exercício atual.***

Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2019
PROCESSO Nº.

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, em conformidade com o disposto no art. 4º,
inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2019.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL - PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, Centro, neste ato representada pelo _____, residente e domiciliado em Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão Presencial nº. 175/2.019, processo administrativo nº. 10.215/14, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 6.539, de 24 de março de 2003, e, ainda, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

1.2 – Os cartões magnéticos "Auxilio Saúde" serão destinados aos ____ (_____) servidores inativos e pensionistas da _____ que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 5.111, de 23/02/2010 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.2.- A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.- Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1.- Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



2.4.- Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1.- A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5.- O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ _____ (_____) mensais nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6.- A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7.- O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8.- A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9.- A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10.- Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11.- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12.- Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13.- A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14.- Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15.- A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16.- Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17.- A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (clínicas: radiológica ortodôntica, diagnóstico por imagem, estética, médica, consultório odontológico; farmácias, drogarias, óticas, laboratórios de patologia clínica, médicos: dermatologista, gastroenterologista, endocrinologista; psicólogo, fonoaudiólogo e estabelecimentos comerciais de materiais médicos e hospitalares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale auxílio saúde.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

COPEL

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



- 2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.
- 2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.
- 2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.
- 2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.
- 2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.
- 2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.
- 2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale auxílio saúde.
- 2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.
- 2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale auxílio saúde efetivamente fornecido.
- 2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.
- 2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.
- 2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.
- 2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por mês.

4.2.- Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro,% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresentá-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

8.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

COPEL

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2.- Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.5.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.6.1 – Advertência por escrito;

9.6.2 – Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.6.3 Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.6.4- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.6.5 Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.7 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.7 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu/SP, ____ de _____ de 2019.

Responsável da Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, _____, Centro, neste ato representada pelo _____, _____, residente e domiciliado em Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão Presencial nº. 175/2.019, processo administrativo nº. 10.215/14, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 6.539, de 24 de março de 2003, e, ainda, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INSTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DE TAXA DE DESCONTO E REPASSE AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

1.2 – Os cartões magnéticos "Auxilio Saúde" serão destinados aos ____ (_____) servidores inativos e pensionistas da _____ que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 5.111, de 23/02/2010 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.2.- A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.- Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1.- Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



2.4.- Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1.- A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5.- O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ _____ (_____) mensais nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6.- A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7.- O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8.- A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9.- A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10.- Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11.- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12.- Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13.- A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14.- Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15.- A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16.- Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17.- A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (clínicas: radiológica ortodôntica, diagnóstico por imagem, estética, médica, consultório odontológico; farmácias, drogarias, óticas, laboratórios de patologia clínica, médicos: dermatologista, gastroenterologista, endocrinologista; psicólogo, fonoaudiólogo e estabelecimentos comerciais de materiais médicos e hospitalares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale auxílio saúde.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

COPEL

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale auxílio saúde.

2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale auxílio saúde efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por mês.

4.2.- Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro,% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresentá-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes.

6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

8.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- d) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- e) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



- f) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2.- Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.5.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.6.2 – Advertência por escrito;

9.6.2 – Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.6.6 Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.6.7- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.6.8 Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.7 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.7 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

COPEL

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu/SP, ____ de _____ de 2019.

Responsável da Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

Processo nº. 19.695/2.019 - PREGÃO PRESENCIAL 175/2.019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Advogado(s): BEATRIZ MARÍLIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS - OAB/SP 306.715

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 175/2.019 - Processo nº. 19.695/2.019



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____